

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO- SP**

Lei Municipal Nº 057/2013 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Av. Rui Barbosa, nº 1.192 – Centro – Planalto SP- CEP: 15260-000

____ Fone e Fax: (18) 3695 1260 ____

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DE PLANALTO – SP
EDITAL CMDCA Nº.001/2019**

O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PLANALTO, por meio de sua Presidenta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 057/2013 e alterações, torna público o processo para escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar de Planalto, com mandato de 04 (quatro) anos, no período de 2020 a 2023, nos termos que constam neste edital.

A eleição do Conselho Tutelar será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Planalto e fiscalizada pelo Ministério Público;

O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes;

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

- 1 – Reconhecida idoneidade moral comprovada por certidões negativas criminais da Justiça Estadual e Federal;
- 2 - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3 - Residir no município de Planalto há mais de 02 (dois) anos;
- 4 - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- 5 - Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau (ensino médio);
- 6 - Comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente "currículo" documentado.
- 7 - Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA;
- 8 - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- 9 - Participação obrigatória no Curso de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (04 horas de duração);
- 10 - Ter perfil psicológico e social adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar, com condições psicológicas e sociais adequadas para trabalhar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo e para exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136, da Lei Federal n.º 8.069/90 e da legislação municipal em vigor;
- 11 – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível, de forma concomitante com o exercício de outra função pública ou privada;
- 12 - Não se enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010, a qual regulamenta as hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato eletivo (Lei da Ficha Limpa).

DOS IMPEDIMENTOS

De acordo com o art. 140 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos (as), cunhados (as), tio (a) e sobrinho (a), padrasto/madrasta e enteado(a);

DAS VAGAS

1 - São oferecidas 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) suplentes. 2 – Não há impedimentos para o número de reconduções, a qual consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, vedada qualquer outra forma de recondução.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO- SP**
Lei Municipal Nº 057/2013 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013
Av. Rui Barbosa, nº 1.192 – Centro – Planalto SP- CEP: 15260-000
____Fone e Fax: (18) 3695 1260____

DO PROCESSO PARA ESCOLHA

O processo para escolha constará de:

- 1** – Apresentação da documentação exigida neste edital;
- 2** – Participação obrigatória no curso de capacitação sobre o ECA, com carga horária de 04 (quatro) horas;
- 3** – Mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município;
- 4** – Fiscalização pelo Ministério Público;
- 5** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delegará a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local, a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, indicados e apresentados em reunião neste referido Conselho;
- 6** – A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- 7** – Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral: a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- 8** - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 9** - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

CABE AINDA À COMISSÃO ESPECIAL ENCARREGADA DE REALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1** – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- 2** – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 3** – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 4** – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- 5** – Escolher e divulgar o(s) local(ais) do processo de escolha;
- 6** – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha e;
- 7** – Resolver os casos omissos.

DAS INSCRIÇÕES

Local: **Coordenadoria Municipal de Assistência Social (Órgão Gestor)**, sito à Avenida Rui Barbosa, nº1192, (Ponto de Referência – Ao Lado do Conselho Tutelar) nesta cidade.
Período: **de 05 de julho de 2019 a 05 de agosto de 2019 - nos dias úteis, no horário das 8h00 às 16h30.**

- É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento das inscrições.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO- SP**

Lei Municipal Nº 057/2013 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Av. Rui Barbosa, nº 1.192 – Centro – Planalto SP- CEP: 15260-000

___ Fone e Fax: (18) 3695 1260 ___

- A inscrição somente poderá ser realizada pelo interessado ou mediante a apresentação de procuração, com reconhecimento de firma.

- Edital e Requerimento para Inscrição estão disponíveis no site www.planalto.sp.gov.br.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

1 – Preenchimento da ficha de inscrição, entregue ao interessado no local de inscrições;

2 – Certidão de antecedentes criminais;

3 – Cópia da cédula de Identidade e do CPF;

4 – Cópia do comprovante de residência acompanhada de declaração de que reside no município há pelo menos 02 (dois) anos;

5 – Cópia do Certificado Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;

6 – Cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio;

7 – Cópia do Título Eleitoral, com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;

8 – Comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente "currículo" documentado;

9 – Declaração de dedicação exclusiva no exercício da função de Conselheiro Tutelar.

DA ELEIÇÃO

O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no **dia 06 de outubro de 2019 (domingo)**, no horário compreendido entre 8h00 e 16h00, no local que será amplamente divulgado, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores, tendo suas candidaturas deferidas e homologadas pelo CMDCA.

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Registro de candidatura	05/07/2019 a 05/08/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	06 e 07/08/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	08/08/2019
Impugnação de candidatura	09/08/2019 a 13/08/2019
Notificação dos candidatos impugnados quando ao prazo para defesa	14/08/2019 a 16/08/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	19/08/2019 a 21/08/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	22/08/2019 a 26/08/2019
Interposição de recurso	27/08/2019 a 29/08/2019
Análise e decisão dos recursos	30/08/2019 a 03/09/2019
Capacitação dos habilitados	05/09/2019
Prova eliminatória	07/09/2019
Interposição de recurso	10 e 11/09/2019
Publicação dos candidatos habilitados na prova escrita	17/09/2019
Avaliação psicológica	18/09/2019
Publicação dos candidatos habilitados na avaliação psicológica	23/09/2019
Reunião para firmar compromisso com o CMDCA	25/09/2019
Eleição	06/10/2019

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO- SP**
Lei Municipal Nº 057/2013 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013
Av. Rui Barbosa, nº 1.192 – Centro – Planalto SP- CEP: 15260-000
___Fone e Fax: (18) 3695 1260___

Divulgação do resultado da escolha	06/10/2019
Posse dos conselheiros	10/01/2020

Planalto, 04 de julho de 2019

VALCIRA MARIA TEODORO
PRESIDENTA CMDCA DE PLANALTO/SP

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO- SP**
Lei Municipal Nº 057/2013 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013
Av. Rui Barbosa, nº 1.192 – Centro – Planalto SP- CEP: 15260-000
___ Fone e Fax: (18) 3695 1260 ___

**ILMA SENHORA PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Eu, _____,
Residente e domiciliada(o) na cidade de Planalto, Estado de São Paulo, na
Avenida/Rua: _____, nº _____, Bairro:
_____, Telefone: () _____, nascida(o) em
____/____/____, portadora(o) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, requieiro a minha
inscrição no Processo para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar de
Planalto, de acordo com o art.139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de
1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 057/2013 e
alterações.

Declaro possuir os requisitos indispensáveis ao exercício da função de
Conselheiro Tutelar, conforme especificado no Edital CMDCA nº 001/2019.

Em anexo, apresento os documentos necessários à inscrição, também
especificados no Edital CMDCA nº 001/2019.

Planalto, SP, ____ de _____ de 2019

Assinatura

Nome: _____

RG: _____